



Políticas Nº 227

Publicado em: **29/06/2023**

Revisão: **6**

Válido até: **28/06/2024**

Assunto: Código de Conduta

- [1\) Objetivo](#)
- [2\) Aplicação](#)
- [3\) Implementação](#)
- [4\) Regra\(s\) Regulamentar\(es\)](#)
- [5\) Regra\(s\) de Execução do Negócio](#)
- [6\) Áreas Envolvidas e Responsabilidades](#)
- [7\) Diretrizes Gerais](#)
 - [7.1\) Missão do Grupo Daycoval](#)
 - [7.2\) Visão do Grupo Daycoval](#)
 - [7.3\) Valores do Grupo Daycoval](#)
 - [7.4\) Mensagem da Administração](#)
 - [7.5\) Conduta no Relacionamento Interno](#)
 - [7.5.1\) Valorização das Pessoas](#)
 - [7.5.2\) Deveres](#)
 - [7.5.3\) Vedações](#)
 - [7.5.4\) Conflitos de Interesse](#)
 - [7.6\) Conduta no Relacionamento Externo](#)
 - [7.6.1\) Relacionamento com os clientes e usuários](#)
 - [7.6.2\) Relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços](#)
 - [7.6.3\) Relacionamento com o Mercado e Concorrentes](#)
 - [7.6.4\) Relacionamento com o Poder Público](#)
 - [7.6.5\) Relacionamento com Meios de Comunicação](#)
 - [7.6.6\) Relacionamento com Associações e Entidades de Classe](#)
 - [7.6.7\) Relacionamento Socioambiental](#)
 - [7.6.8\) Relacionamento com o Mercado de Trabalho](#)
 - [7.6.9\) Mídias Sociais](#)
 - [7.7\) Regras Anticorrupção](#)
 - [7.8\) Consequências](#)
 - [7.9\) Decisões](#)
 - [7.10\) Canais de Comunicação - Denúncias](#)
 - [7.10.1\) Denúncias](#)
 - [7.10.2\) Comitê Executivo de Ética](#)
 - [7.10.3\) Comitê de Auditoria](#)
 - [7.11\) Gestão do Código de Conduta](#)

1) Objetivo

Estabelecer os padrões de conduta para todas as pessoas contempladas no item "Aplicação", de forma a orientar e definir a ética pessoal e profissional desejada, bem como os parâmetros comportamentais, que norteiam o Conglomerado Daycoval, dentro do mais rígido respeito.

2) Aplicação

O código aplica-se a todos os colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros contratados pelas empresas do Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado"), no Brasil e no Exterior, sem distinção de nível hierárquico, no desempenho de suas funções profissionais no âmbito interno e externo da empresa, ou seja, em qualquer momento que represente ou apresente o Daycoval. É importante ressaltar que, o termo "colaboradores" abrange empregados, menores aprendizes, estagiários, prestadores de serviços e administradores do Conglomerado.

3) Implementação

Imediata, a partir da publicação na Intranet Corporativa - Portal de Instrumentos Normativos.

4) Regra(s) Regulamentar(es)

[Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 \("Lei Anticorrupção"\)](#): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

[Resolução nº 4.859 - Banco Central do Brasil, de 23 de outubro de 2020](#): Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

5) Regra(s) de Execução do Negócio

O conteúdo deste documento deve ser dinâmico, sendo revisto e atualizado constantemente. Os comentários e as sugestões dos colaboradores devem sempre ser bem-vindos.

O código de conduta da auditoria interna, disponível para consulta no PIN - Portal de Instrumentos Normativos (Intranet), deve ser respeitado e observado por todos os administradores, colaboradores ou prestadores de serviços que exercem a atividade e não se sobrepõe a este código.

Outros normativos internos contribuem para o atendimento às diretrizes estabelecidas neste código, abaixo a relação de algumas políticas que todos devem conhecer e que estão disponíveis para consulta no PIN - Portal de Instrumentos Normativos (Intranet) e no site da instituição, pelo link (<https://ri.daycoval.com.br/pt/governanca-corporativa/politicas-institucionais>):

- Política de Segurança da Informação;
- Política de Segurança Cibernética;
- Política de Proteção de Dados;
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP);
- Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e de Serviços Financeiros.

6) Áreas Envolvidas e Responsabilidades

Comitê Executivo de Ética	<ul style="list-style-type: none">● Avaliar o cumprimento dos princípios éticos e das diretrizes de conduta estabelecidas no Código que devem ser seguidas por todos os colaboradores, fornecedores e clientes, visando promover o respeito e o cumprimento das diretrizes estabelecidas.● Propor eventuais atualizações, quando observados novos conceitos e novas práticas que devem ser aplicadas junto aos colaboradores, fornecedores e clientes.● Exercer o papel de apoio, na arbitragem de dúvidas, conflitos de interpretação ou transgressões cometidas.
Administradores do Conglomerado Daycoval	<ul style="list-style-type: none">● Promover uma conduta ética e honesta junto aos seus subordinados, avaliando-os e promovendo-os com base exclusivamente em critérios técnicos e profissionais.● Comunicar ao Comitê Executivo de Ética qualquer relacionamento ou transação que se constitua em conflito de interesse ou violação a este Código de Conduta.● Zelar pelo pronto atendimento aos órgãos reguladores (Banco Central, Receita Federal, CVM, etc.), autorreguladores e auditorias com informações completas, transparentes e compreensíveis.
Colaboradores do Conglomerado Daycoval	<ul style="list-style-type: none">● Assinar termo específico declarando seu conhecimento e aceite a esta Política e assegurar, dentro de suas áreas de responsabilidade, o seu integral cumprimento para que os padrões aqui previstos e a integridade do Grupo Daycoval sejam mantidos.

7) Diretrizes Gerais

7.1) Missão do Grupo Daycoval

Oferecer soluções financeiras com excelência, segurança e agilidade, contribuindo para o desenvolvimento de seus clientes e parceiros, seguindo preceitos de sustentabilidade econômica e responsabilidade social.

7.2) Visão do Grupo Daycoval

Estar entre os principais players do mercado financeiro atuando com solidez, sustentabilidade, diversificação, ética, modernidade, liquidez e agilidade.

7.3) Valores do Grupo Daycoval

Os nossos valores corporativos são a nossa identidade e ficam refletidos diariamente em todas as nossas atividades.

Agilidade - Rapidez para oferecer produtos e serviços de qualidade com soluções eficientes e tecnológicas para o cliente.

Segurança - Conservadorismo e prudência na gestão dos diversos riscos, de Mercado, de Crédito, de Capital e Operacional. Buscando sempre uma estratégia de crescimento de longo prazo, mantendo liquidez elevada e baixa alavancagem.

Integridade - Conduta íntegra, responsável e transparente, baseada em princípios éticos, morais e legais.

Austeridade - Rigor e seriedade nos gastos e no trato dos bens das nossas empresas e de clientes.

Relacionamento - Prima pela qualidade e diligência nas relações estabelecidas com seus clientes e parceiros, tratando todos com igualdade de direitos e sem qualquer distinção, com respeito ao ser humano e à individualidade.

Sustentabilidade - Interação com a sociedade de forma a atuar com respeito às questões [econômicas](#), [sociais](#), [energéticas](#) e [ambientais](#).

7.4) Mensagem da Administração

Nossa atividade deve ser baseada na existência de confiança mútua e na confiança do público em geral. Assim sendo, todo colaborador do Conglomerado (Grupo Daycoval) deve se adequar aos mais altos e apropriados padrões de conduta.

É de fundamental importância o comprometimento de todos os colaboradores na disseminação e cumprimento das diretrizes de conduta ética e recomendações das autoridades, como forma de garantir o cuidado necessário relacionado à saúde e segurança dos demais colaboradores, além de valorizar e reforçar a imagem de solidez e probidade do Grupo Daycoval junto aos seus clientes, concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e sociedade em geral.

Quaisquer informações referentes a clientes, concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores, colaboradores e ao Grupo Daycoval devem ser confidenciais, devendo todo colaborador zelar pela integridade destas informações, pela privacidade dos dados pessoais tratados, conforme [Política de Proteção de Dados](#) e, de seus respectivos equipamentos de processamento e armazenamento.

Ao deparar-se com qualquer ação questionável, indícios de ilegalidade que possam envolver ou afetar a Instituição, ou ainda com a violação desse Código de Conduta, o colaborador tem o dever institucional de comunicar prontamente o [Comitê Executivo de Ética](#), independentemente de qualquer juízo individual sobre a qualificação, materialidade ou relevância do tema.

Convidamos você a ler este código com muita atenção e, desta forma, assumir ou reiterar o compromisso assumido de seguir as orientações nele contidas.

7.5) Conduta no Relacionamento Interno

7.5.1) Valorização das Pessoas

A pauta da conduta no relacionamento interno se baseia na valorização e respeito às pessoas, traduzidos em atitudes que primamos em nossa cultura como:

- Garantir a igualdade e propiciar oportunidades de crescimento profissional, tendo o mérito como principal fator de avaliação dos colaboradores da organização;
- Proporcionar ambiente seguro e saudável, com liberdade de expressão e respeito à integridade, à dignidade, à diversidade e proteção à privacidade das pessoas;
- Reforçar a consciência da responsabilidade da função exercida, que não deve ser utilizada de forma vantajosa, seja direta ou indireta, para si ou para terceiros; e
- Coibir qualquer ato de assédio, moral ou sexual, não admitindo a sua prática no ambiente de trabalho e em todas as relações com o público interno e externo.

7.5.2) Deveres

São deveres dos colaboradores:

- Pautar-se pelo respeito mútuo, cortesia, espírito de equipe, lealdade e confiança nas relações no ambiente de trabalho;
- Ter conduta equilibrada e imparcial, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem, bem como a do Grupo Daycoval;
- Realizar seu trabalho em linha com os valores do conglomerado, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses do Daycoval;
- Cumprir a legislação, regulamentação e normativos internos aplicáveis ao desempenho de suas funções e exercício de suas atividades profissionais;
- Zelar pelo patrimônio, direitos de propriedade intelectual e a imagem do Grupo, preservando os materiais, instrumentos de trabalho, a estética e segurança dos prédios, móveis, equipamentos e veículos do Grupo Daycoval;
- Manter o ambiente de trabalho adequado para o exercício das suas funções, ajudando na prevenção de acidentes de trabalho;
- Manter suas finanças pessoais compatíveis com os seus rendimentos, evitando situações que possam afetar adversamente sua imagem pessoal e profissional, ou a do Grupo Daycoval, observando inclusive, o estabelecido pela Política de Investimentos Pessoais, em especial no que se aplica às pessoas vinculadas;
- Comunicar, imediatamente, ao [Comitê Executivo de Ética](#) a existência de relacionamento sigiloso afetivo, amoroso ou sexual com outro colaborador do Grupo Daycoval por meio do seu superior hierárquico ou diretamente ao respectivo [Comitê](#).

7.5.3) Vedações

São vedados aos colaboradores:

- Admitir, sob qualquer forma ou circunstância, qualquer tipo de discriminação de raça, religião, origem, nacionalidade, classe social, sexo, cor, idade ou deficiência física, ou ainda tomar alguma decisão que afete a carreira profissional dos colaboradores baseada apenas em relacionamento pessoal. Nenhum tipo de discriminação deve ser tolerado;
- Submeter seus colegas de trabalho a qualquer tipo de assédio, intimidação ou constrangimento de qualquer natureza;
- Utilizar-se de informações privilegiadas, ou seja, informações obtidas em virtude da ocupação de cargo, exercício de função ou de outra forma, para realização de qualquer operação de mercado, por si ou por outrem sob sua instrução, visando obtenção de vantagem para si ou para outrem, ou ainda utilizar qualquer documento, seja física ou digital, para uso particular ou que não seja de interesse do Grupo Daycoval;
- Usar para fins particulares ou transmitir a terceiros tecnologias, metodologias, *know-how* e outras informações de propriedade do Grupo Daycoval ou por ele desenvolvidas ou obtidas;
- Utilizar-se do patrimônio e instalações do Grupo Daycoval ou de seus recursos humanos para fins particulares e/ou escusos;
- Navegar por sites da internet com conteúdo impróprio quando utilizar equipamentos do Grupo Daycoval, sendo claro que a utilização da internet e do e-mail deve ser para uso

exclusivo de assuntos de interesse do Daycoval;

- Acumular atividades conflitantes ou desenvolver atividades ou negócios particulares que concorram com o Grupo Daycoval ou que interfiram no tempo de trabalho dedicado ao mesmo, incluindo, mas não se limitando a, prestação de serviços, assessoria ou negócios com clientes, fornecedores e prestadores de serviço;
- Manifestar opinião que possa prejudicar a imagem do Grupo Daycoval, de outra instituição financeira ou qualquer outra entidade, ou mesmo, de pessoa física;
- A contratação de parentes, que não se enquadrem às regras da Política de Recrutamento e Seleção, sem previa avaliação e deliberação do [Comitê Executivo de Ética](#); e
- A participação, em qualquer nível hierárquico, ativa ou passivamente, de possível favorecimento.

7.5.4) Conflitos de Interesse

O conflito de interesse ocorre quando um colaborador, por conta de seu interesse próprio, passa a agir contra os princípios da organização, influenciado por situações ou atividades pessoais ou familiares, que colocam seus interesses acima dos interesses da organização, levando-o a tomar decisões inapropriadas.

Assim, todos os administradores e colaboradores têm por obrigação evitar conflitos entre os seus interesses pessoais e os do Grupo Daycoval ou de seus clientes, e não devem promover e/ou revelar quaisquer relações comerciais ou participações existentes que possam ter um potencial de conflito ou de comprometimento.

Todos os administradores e colaboradores do Grupo Daycoval não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal ou de terceiros, nem ter qualquer envolvimento direto em negócio que seja conflitante com os interesses comerciais do Grupo Daycoval ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

Nesse sentido, devem abster-se ainda, de se envolver em qualquer negócio, operação, negociação de contrato representando o Grupo Daycoval perante um cliente ou qualquer entidade na qual tenha, ou um parente seu tenha, interesse, direto ou indireto, ou que represente qualquer conflito de interesse com o Grupo Daycoval, sem que:

- (I) Possua declaração dos fatos.
- (II) Apresente autorização, por escrito, do seu superior hierárquico, do Comitê Executivo de Ética e/ou de, ao menos, dois Diretores Executivos do Grupo Daycoval.

Os colaboradores que atuam na área comercial não devem, em hipótese alguma, atuar como responsáveis de contas de seus familiares ou empresas de familiares, até 2º grau de parentesco. A indicação desses clientes deve ser direcionada a outro responsável comercial.

7.6) Conduta no Relacionamento Externo

A conduta no relacionamento externo se baseia na construção de relações profissionais e de respeito mútuos com os diversos agentes externos, tendo por base a manutenção de sigilo em relação a quaisquer informações, na forma escrita, oral ou digital sobre clientes do Grupo Daycoval, a respeito de negócios, operações e resultados, ou quaisquer outras que não sejam objeto de conhecimento público, adotando medidas adequadas para que somente pessoas autorizadas tenham acesso, visando à preservação de informações sigilosas. O sigilo deve estender-se a familiares, amigos, colegas de profissão, instituições financeiras e outras, a não ser que expressamente autorizado.

O sigilo bancário é um dever e obrigação que têm as Instituições Financeiras de manter resguardados os dados de seus clientes. A quebra de sigilo bancário sem a autorização da Justiça é considerada um crime que pode acarretar em prisão para o infrator. A obrigação de sigilo não é válida apenas durante o período em que for colaborador do Grupo Daycoval, mas também em caráter permanente, após o desligamento.

Sendo, adicionalmente, vedado aos colaboradores:

- Oferecer ou receber remuneração financeira, bens, gratificação, comissão, doação ou vantagem, a qualquer título, em caráter eventual ou não, a fim de influenciar decisões ou obter vantagem para si ou para terceiros, na realização de negócios com o Grupo Daycoval.

Nota: É permitido o recebimento de presentes, incluindo os relacionados a entretenimento que, individualmente, tenham valor financeiro inferior a 4% da remuneração mensal recebida pelo

colaborador, até duas vezes por ano. Qualquer item recebido fora dos parâmetros permitidos deve ser reportado pelo colaborador ao e-mail: compliance@bancodaycoval.com.br, para que sejam destinados a entidades beneficentes parceiras.

7.6.1) Relacionamento com os clientes e usuários

As regras e diretrizes estabelecidas determinam como os colaboradores envolvidos nos processos e atividades relacionadas diretamente com clientes devem proceder, refletindo a ética, diligência, transparência e responsabilidade do Conglomerado, demonstrando esforços para colocar seus valores, sua visão e missão em prática.

Os colaboradores ou prestadores de serviços envolvidos devem ter uma postura ética, zelando pelo respeito permanente e pela preservação da civilidade, da cortesia e da empatia, dispensando tratamento justo e equitativo.

Para certificação da observância dos princípios norteadores no relacionamento com o cliente, deve-se assegurar que as estratégias e diretrizes no âmbito comercial e administrativo sejam orientadas a promover a cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com clientes e usuários, assegurando conformidade e legitimidade de produtos e de serviços desde sua concepção.

O atendimento aos clientes e usuários de forma rápida, personalizada e com qualidade, deve ser o principal diferencial do Grupo Daycoval em relação ao mercado.

Para tanto, é vedado utilizar-se de propaganda falsa ou enganosa para atrair clientes, em detrimento de outros, oferecendo-lhes vantagens incompatíveis com as condições e atividades desempenhadas pelo Grupo Daycoval.

Ao se tratar do relacionamento, direto ou indireto, com clientes, os colaboradores ou prestadores de serviços do Grupo Daycoval devem:

- Conhecer o seu cliente, o seu negócio e as suas atividades econômicas, visando melhor identificar suas necessidades e poder oferecer os serviços e produtos adequados;
- Atender aos clientes com eficiência, respeito e cortesia, prestando informações claras e precisas. O cliente deve receber respostas às suas solicitações de forma adequada e no prazo regulatório, mesmo que estas respostas sejam negativas; evitando qualquer prática capaz de induzi-lo a erro;
- Manter sigilo de informações recebidas em decorrência do relacionamento com os clientes, adotando medidas adequadas para tal fim;
- Seguir as orientações do Grupo Daycoval no que tange à aplicação dos procedimentos para detectar indício de ocorrência de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, em caso positivo, levar ao conhecimento do superior hierárquico ou ao conhecimento do [Comitê Executivo de Ética](#).

7.6.2) Relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços

O relacionamento com os fornecedores e parceiros deve ser pautado por critérios técnicos e profissionais, seguindo as diretrizes da Política de Contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviços, visando sempre a satisfação das necessidades do Grupo Daycoval na melhor relação custo/benefício. Para tanto, deve ser imprescindível que os fornecedores do Grupo Daycoval mantenham padrões éticos compatíveis com as práticas descritas neste Código e combatam a prática de corrupção e suborno. Sendo assim:

- Os colaboradores do Grupo Daycoval devem zelar para que qualquer contratação de serviços e de fornecedores seja feita com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos, zelando-se pela eficiência, qualidade e viabilidade econômica dos produtos e serviços prestados;
- Os profissionais contratados devem pautar seu comportamento pelas diretrizes de conduta ética contidas neste Código;
- Não devem ser realizados negócios com fornecedores: (i) de reputação duvidosa e (ii) que não cumpram a lei anticorrupção, legislação ambiental ou normas trabalhistas;
- Deve ser submetida à aprovação do [Comitê Executivo de Ética](#) a aquisição de produtos e prestação de serviços de qualquer empresa na qual colaboradores, ou parentes tenham algum tipo de participação ou interesse, direta ou indiretamente;
- Nenhum colaborador deve solicitar a um fornecedor ou terceiro contratado que se envolva em qualquer conduta que, o próprio colaborador esteja proibido de se envolver por força deste Código. Além disso, todos os colaboradores têm a obrigação de reportar

ao [Comitê Executivo de Ética](#) qualquer suspeita ou efetivo envolvimento de fornecedor ou terceiro contratado em conduta imprópria ou ilícita;

- Previamente à contratação de qualquer fornecedor e/ou terceiro prestador de serviços é obrigatória a realização de análise prévia e criteriosa, de acordo com as diretrizes da Política de Contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviços, a fim de determinar:

- se a pessoa física que se propõe a prestar serviço em troca de pagamento é um agente público;
- se a pessoa jurídica emprega um agente ou autoridade pública ou se é uma sociedade em que um agente ou órgão público possua participação societária ou em cujo conselho de administração tenha assento;
- se os serviços que a pessoa física ou pessoa jurídica estiver se apresentando para prestar são necessários para promover uma iniciativa comercial ou contrato existente;
- se a pessoa física ou pessoa jurídica tem a especialização, experiência e demais qualificações para desempenhar os serviços necessários de forma legítima; e
- se a pessoa física ou pessoa jurídica demonstram probabilidade de se envolver em práticas que possam expor o Grupo Daycoval a alguma responsabilidade.

O Grupo Daycoval exige contratos escritos e assinados por seus representantes legais para todas as contratações de fornecedores permanentes e demais parceiros de negócios, sendo expressamente vedada e ineficaz a contratação de produtos e serviços em desacordo com as normas e determinações estabelecidas em política.

7.6.3) Relacionamento com o Mercado e Concorrentes

O tratamento das entidades concorrentes deve fundamentar-se em padrões éticos, evitando-se quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal ou, de qualquer forma, afetar adversamente a imagem das entidades concorrentes, assim:

- Não devem ser feitos comentários visando denegrir a imagem dos concorrentes; e
- Não se deve contribuir para a divulgação de boatos sobre os concorrentes.

7.6.4) Relacionamento com o Poder Público

Quaisquer informações solicitadas pelo Poder Público e seus respectivos órgãos ou entidades representativas de classe devem ser respondidas tempestivamente e com total transparência, ficando tal incumbência a cargo das áreas responsáveis pelo relacionamento com tais órgãos, devendo:

- Atender às solicitações de informações com transparência e presteza.
- Permitir o acesso aos demais colaboradores, quando da necessidade de se obter mais informações.
- Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.
- Evitar manifestar-se a respeito de atos administrativos de agentes públicos.
- Não fazer comentários de natureza política; e
- Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou privilégios a agentes públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, conforme item "Regras Anticorrupção".

7.6.5) Relacionamento com Meios de Comunicação

Qualquer solicitação feita por algum veículo da mídia (jornais, televisão, rádio, etc.) deve ser encaminhada para a área de Marketing - Assessoria de Imprensa, responsável pelo levantamento e elaboração da manifestação oficial do Grupo, incluindo as devidas aprovações pela Diretoria de Relação com Investidores, quando aplicável.

É vedado aos colaboradores manifestar-se em nome do Grupo Daycoval quando não autorizado para tal. Assim, nenhum posicionamento em relação a qualquer questionamento externo deve ser dado pelo colaborador do Grupo Daycoval sem a devida autorização.

7.6.6) Relacionamento com Associações e Entidades de Classe

Por reconhecer o importante papel das Associações e Entidades de Classe legalmente constituídas, o Grupo Daycoval deve assegurar que os seus representantes não serão objeto

de discriminação e que tais representantes tenham acesso a seus representados no local de trabalho.

Os colaboradores que participam de comissões nas associações de classe devem ser seniores o suficiente para representar o Daycoval, sendo responsáveis pela assiduidade e a troca de informações do que se discute internamente e externamente.

7.6.7) Relacionamento Socioambiental

O Grupo Daycoval, por meio de seus colaboradores e administradores, deve buscar agregar constantemente ao desenvolvimento social do país. Para isso, além do investimento no desenvolvimento de seus colaboradores, também devem ser realizadas aplicações em projetos sociais e culturais que possam ser traduzidos em benefícios à comunidade. O uso responsável de recursos naturais ou deles originados será incentivado como forma de colaborar com a qualidade de vida e a saúde pública da sociedade.

7.6.8) Relacionamento com o Mercado de Trabalho

O Grupo Daycoval possui o compromisso de oferecer oportunidades iguais de emprego aos colaboradores e candidatos, bem como manter uma força de trabalho diversificada, despidida de qualquer tipo de discriminação, assédio, intimidação e retaliação. O recrutamento, contratação, treinamento e promoção dos ~~os~~ candidatos e colaboradores ocorrem independentemente de sua idade, cor, necessidades especiais, etnia, estado civil, nacionalidade, raça, religião, sexo, opção sexual, tempo de serviço ou qualquer outra característica.

Todas as decisões de contratação e promoção devem ser baseadas nas qualificações dos candidatos ou empregados colaboradores em relação a uma determinada oportunidade.

7.6.9) Mídias Sociais

O Daycoval respeita os direitos e a privacidade de seus colaboradores, contudo, destaca-se que seus perfis e manifestações em redes sociais podem ser vinculados à instituição, sendo necessário manter especial zelo sobre conteúdos e opiniões divulgadas não se confundam com o posicionamento e não comprometam a imagem do Conglomerado.

Adicionalmente, é necessário observar e atender ao disposto na [Política de Segurança da Informação](#), item "Utilização das Redes Sociais".

Neste sentido, apresentamos alguns exemplos de comportamentos permitidos e vedados ao colaborador nas mídias sociais:

Permitido:

- Manifestar-se em nome próprio, seguindo os princípios éticos e de boa fé, incluindo o respeito a opiniões diversas e se posicionando de forma saudável, dentro dos limites da legalidade;
- Identificar-se como colaborador do Conglomerado, incluindo seu cargo, atentando-se às regras de uso e conteúdo de cada rede social, bem como às diretrizes previstas nas normas internas da Instituição.

Vedado:

- Divulgar informações sigilosas e dados pessoais tratados, conforme estabelecido pela [Política de Proteção de Dados](#), incluindo via mensagens privadas;
- Escrever nas redes sociais qualquer nota ou conteúdo sobre o Daycoval que não seja previamente autorizado;
- Publicar imagens e filmagens nas instalações internas que possam comprometer a imagem da instituição e/ou conter informações sigilosas.

7.7) Regras Anticorrupção

O Grupo Daycoval tem a obrigação de agir com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, contratados, agentes e administradores. Desta forma, é vital para o Grupo Daycoval que cada um dos informados acima tenha conhecimento e cumpra todas as leis nacionais e internacionais

anticorrupção e suborno.

Com vistas à manutenção da reputação do Grupo Daycoval e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, o Grupo Daycoval proíbe e combate a prática de qualquer uma das seguintes ações por seus colaboradores, administradores, agentes, fornecedores e contratados:

- a) praticar qualquer ato lesivo ao Grupo Daycoval, à administração pública, nacional ou estrangeira, ou ainda, contra o patrimônio do Grupo Daycoval ou contra o patrimônio de qualquer órgão ou entidade pública nacional ou estrangeira;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, dinheiro ou vantagem à agente/funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou ainda, a qualquer pessoa física ou jurídica com o propósito de obter vantagem ilícita e/ou indevida na realização de negócios e/ou operações com o Grupo Daycoval;
- c) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção ou no Código Penal Brasileiro;
- d) frustrar, fraudar ou impedir licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) participar da criação de qualquer pessoa jurídica de forma fraudulenta ou irregular, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou ainda, fraudar licitação pública;
- f) solicitar, provocar, sugerir ou receber remuneração financeira, dinheiro, bens, presentes, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, a qualquer título, em caráter eventual ou não, oriundos de agente público, cliente ou terceiro interessado em obter vantagem para si ou para outrem na realização de negócios com o Grupo Daycoval, ainda que relacionados a datas festivas e/ou comemorativas, com a intenção de obter vantagem indevida ou ainda, influenciar indevidamente uma ação; ou
- g) envolver-se em qualquer atividade corrupta ou, de forma direta ou indireta, oferecer, prometer, fornecer ou autorizar qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou vantagem indevida a agentes públicos, clientes e/ou fornecedores, sobretudo para a finalidade de obter crédito, financiamento, garantia ou contrato; e
- h) realizar qualquer pagamento facilitador a um agente/funcionário público, ou seja, para acelerar, facilitar ou garantir o desempenho de ações públicas rotineiras, tais como, alvarás, licenças, licitações, proteção policial, coleta de correspondência, inspeções, autorizações ou contratos.

Para a finalidade de cumprimento das obrigações previstas neste Código, especialmente dos aspectos relacionados à anticorrupção, devem ser considerados contratados do Grupo Daycoval e, portanto, sujeitos a todas as regras acima descritas, qualquer pessoa física (que não seja empregado do Daycoval) ou jurídica, contratada por uma empresa do Grupo Daycoval para prestar serviços, fornecer mercadorias ou agir em nome do Grupo Daycoval, independentemente do nome ou cargo da pessoa física ou jurídica.

As decisões comerciais do Grupo Daycoval e de seus colaboradores devem ser tomadas de forma objetiva e sem influência de vantagens, presentes ou favores.

Independentemente do valor, é expressamente vedado o oferecimento de qualquer presente, benefício, refeição, item promocional, brinde, dinheiro ou outro item de valor à agentes públicos, clientes ou fornecedores com o objetivo de influenciar, contratar ou obter vantagem inadequada ou indevida.

Todos os colaboradores, empregados, administradores e contratados do Grupo Daycoval devem comunicar imediatamente ao Comitê Executivo de Ética, por meio dos canais de comunicação descritos e divulgados, qualquer indício ou efetiva prática de qualquer ação vedada por este Código, sobretudo a aspectos de prevenção a lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, prática de corrupção e/ou suborno. Para facilitar a compreensão, segue abaixo uma lista de atividades suspeitas que devem ser reportadas ao Comitê Executivo de Ética:

- a) realização de operações financeiras com empresas, pessoas físicas ou países que tenham indícios de envolvimento em suborno ou corrupção;
- b) presentes ou hospitalidade extravagante/luxuosa envolvendo um agente ou órgão público;
- c) pagamentos ou despesas sem documentação comprobatória ou realizados de forma inadequada;
- d) solicitações do colaborador, cliente ou fornecedor para que uma operação e/ou contrato seja aprovado ou estruturado de forma a disfarçar fatos relevantes ou pagamentos duvidosos;
- e) o fornecedor contratado não é qualificado ou não tem a experiência ou os recursos necessários para fornecer os serviços ou mercadorias;

f) o fornecedor foi constituído recentemente e não possui cadastro, clientes, referências ou informações que permitam comprovar o seu histórico e capacidade;

g) o cliente e/ou fornecedor tenha sido recomendado por um agente público ou tenha relação pessoal, familiar ou comercial com um agente público; ou

h) a comissão ou remuneração do fornecedor ou terceiro contratado excedem o valor habitual praticado pelo mercado para serviços ou mercadorias semelhantes.

Qualquer colaborador, fornecedor ou cliente do Grupo Daycoval pode ser investigado por órgãos reguladores no Brasil e/ou no exterior por descumprimento à Lei Anticorrupção, o que pode gerar processos administrativos, cíveis e criminais. O descumprimento das normas brasileiras relacionadas à prática de corrupção ou suborno podem acarretar penalidades graves, multas, exclusões e até mesmo a prisão.

7.8) Consequências

O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código, nas demais políticas internas e/ou na legislação vigente pode sujeitar o colaborador às sanções legais, às medidas disciplinares e administrativas, independentemente do cargo ocupado pelo colaborador.

Cabe ao Comitê Executivo de Ética avaliar e deliberar sobre as consequências a serem aplicadas a cada situação, que apresentem indícios suficientes ou dúvida razoável quanto sua procedência, em qualquer ordem, dependendo da gravidade da situação:

1. Advertência verbal pelo diretor executivo responsável pelo colaborador;
2. Advertência em carta reservada e registro no prontuário do colaborador;
3. Suspensão por 3 (três) dias das atividades laborais; e
4. Desligamento/demissão com ou sem justa causa.

7.9) Decisões

Caso o colaborador esteja diante de uma situação de dúvida sobre a conduta adequada, o mesmo deve fazer a si mesmo as perguntas abaixo:

- Isso afetaria a reputação do Grupo Daycoval?
- Isso é legal e é a coisa certa a se fazer?
- Como isso apareceria nos jornais ou na mídia?
- Eu teria vergonha de contar para alguém?
- Como meus amigos, familiares, comunidade ou acionistas veriam isso?
- Isso está de acordo com os valores, as políticas e as diretrizes do Grupo Daycoval?

As respostas a essas perguntas devem orientar o colaborador na direção correta.

Se após responder às perguntas acima ainda restarem dúvidas ou falta de segurança para tomada de decisão, não hesite! Busque a orientação do seu gestor imediato, da área de Recursos Humanos, do Compliance ou, diretamente, do Comitê Executivo de Ética.

7.10) Canais de Comunicação - Denúncias

7.10.1) Denúncias

Este canal é destinado à comunicação de situações com indícios de anormalidade e de ilicitude, condutas inapropriadas ou práticas que possam afetar a imagem e a reputação do Conglomerado Daycoval.

As denúncias devem ser tratadas de maneira independente, imparcial e isenta, em observância à legislação vigente, podendo ser encaminhada de forma anônima. Após a conclusão do processo, deve ser dado o devido retorno aos denunciante que se identifiquem e solicitem retorno.

É garantida a não retaliação devido a quem, de boa fé, tenha denunciado uma possível violação ao presente código, às políticas internas e à legislação, sendo assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante.

Visando atendimento ágil e completo à denúncia sugerimos, sempre que possível, indicar o maior número de informações sobre o fato, como nome das pessoas, data, horário, canal, local da ocorrência ou empresas envolvidas e, se houver, documentos que corroborem o entendimento.

Para registrar uma denúncia, acesse o formulário para preenchimento pelo link: <https://www.daycoval.com.br/institucional/sobre-nos/missao-valores/denuncia> ou utilize as caixas de denúncias disponíveis nos prédios administrativos do conglomerado.

Na identificação de qualquer informação que possa afetar a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada e/ou membros de órgãos estatutários e contratuais, ela deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento ou acesso à informação.

7.10.2) Comitê Executivo de Ética

A comunicação com o Comitê Executivo de Ética deve ser tratada com absoluto sigilo, baseado nas mesmas diretrizes do canal de denúncias.

7.10.3) Comitê de Auditoria

O canal a seguir pode ser utilizado para acessar o Comitê de Auditoria, para efeito de prestação de informações relativas a descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Daycoval, além de informações sobre descumprimento de regulamentos e códigos internos.

Para denúncia anônima ao Comitê de Auditoria, envie uma correspondência para:
Caixa Postal nº 78.475
CEP 01401-970

7.11) Gestão do Código de Conduta

A gestão do Código de Conduta está sob a incumbência do [Comitê Executivo de Ética](#), que deve ser responsável por sua comunicação, atualização, interpretação e aplicação.

Todos os colaboradores, quando ingressam no Daycoval, assinam declaração de ciência e concordância com este Código de Conduta.

As diretrizes apresentadas neste Código visam orientar a ação de todos os colaboradores do Conglomerado Daycoval e, muito embora apresentem os casos mais comuns e rotineiros, não são exaustivos ou limitam a diversidade de situações nas quais os colaboradores possam se envolver no curso de sua jornada.

Para sanar qualquer dúvida, ou em caso de identificar situações que caracterizem conflito de interesse, ou que contrariem os interesses do Grupo Daycoval, ou ainda as diretrizes expostas neste Código, recomendamos que sejam comunicados formalmente ao Comitê Executivo de Ética, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Os indícios de participação e/ou colaboração dos colaboradores com a utilização do Grupo Daycoval, como instrumento para a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, devem ser investigados pela área de PLD e, encaminhadas ao Diretor de PLD/FT e ao Diretor responsável pelo colaborador, que devem analisar e tomar as providências cabíveis.

Quando se tratar de assunto ou situação relacionados a clientes, onde as questões não forem solucionadas ou que não atenderam às expectativas e necessidades, o Comitê deve incluir a área de Ouvidoria para atuação.